



MANUAL DE TRADING E ALOCAÇÃO DE TRADES

3R GESTORA DE RECURSOS LTDA.

1. INTRODUÇÃO

O estabelecimento do Manual de Trading e Alocações de Trades, busca controlar uma alocação justa de ordens entre as carteiras geridas pela gestora, visando garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome de tais carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas, por meio de grupamento das ordens, proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre as carteiras e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos pela gestora.

2. OBJETIVO

O objetivo deste documento é apresentar o processo de Trading e Alocação de Trades dos fundos sob gestão da 3R GESTORA DE RECURSOS LTDA.

3. ABRANGÊNCIA DO PROCESSO E IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES DE RISCO

Esse processo envolve a transmissão das ordens dos Gestores para o Broker ou para o Trader, que envia as ordens para os brokers ou diretamente para a Bolsa.

O principal risco do processo é operacional:

- ✓ Erro na execução das ordens: ordem executada é diferente da ordem dada pelo Gestor.
- ✓ Ordem executada infringe algum limite legal do Fundo.
- ✓ Trades são alocados da forma incorreta.
- ✓ Erro na contabilização dos trades nas carteiras dos fundos.

Em caso de ocorrência de algum caso acima, o Comitê de Risco e Compliance deverá agir imediatamente, de forma a garantir que a questão seja resolvida da melhor forma e no melhor interesse dos cotistas dos Fundos.

4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

De forma a mitigar os riscos acima mencionados, durante esse processo os procedimentos abaixo devem ser observados:



5. AUTORIZAÇÃO PARA O ENVIO DE ORDENS AS CORRETORAS

Somente os gestores, o Trader e o COO podem enviar ordens as corretoras e ter acesso aos sistemas de Trading.

6. LISTA DE CORRETORAS AUTORIZADAS

Os Fundos sob gestão da 3R estão autorizados a operar somente com corretoras aprovadas no processo de Due Diligence da 3R e autorizadas pelo Administrador.

7. TRANSMISSÃO DE ORDENS PARA AS CORRETORAS

As ordens devem ser transmitidas para as corretoras através de sistemas que possibilitem a gravação e o rastreamento desses registros, caso necessário: telefone fixo, bloomberg, email e sistemas de trading.

O Trader não possui discricção para executar trades que não estejam em conformidade com as instruções do Gestor.

O COO possui discricção para executar trades somente para enquadrar o(s) portfólio(s) as regras legais e internas da 3R.

8. CHECAGEM PRÉ TRADE

Antes de executar um trade o gestor ou o trader devem verificar que o ativo não está restrito e que a execução do trade não irá provocar um desenquadramento em relação aos limites legais e internos do Fundo. Os Fundos da 3R não podem ter posições contrárias (em caso de estruturas, avaliar pelo Delta).

9. MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DOS TRADES

O trader e o controller devem monitorar a execução dos trades que estão sendo executados e se estão de acordo com as instruções passadas pelo Gestor.

Erros operacionais devem ser comunicados imediatamente para a área de compliance.

10. CROSS TRADES (DIRETOS)

Via de regra, os Fundos sob gestão da 3R não devem fazer diretos. A contraparte dos negócios deve ser o mercado (terceiros).

Entretanto, Cross trades eventualmente podem ser feitos, de forma esporádica, nos casos de ativos com menor liquidez em que há o interesse do Gestor de permanecer com o ativo no portfólio do(s) Fundo(s).

Nesses casos, de forma a se evitar conflitos de interesse, os trades devem ser executados a um preço próximo do preço médio da data.



INVESTIMENTOS

11. CONCILIAÇÃO DOS TRADES

Antes de efetuar a alocação dos trades o controller deve verificar que todos os trades executados estão em conformidade com as ordens que foram passadas pelo trader e pelo gestor.

O controller deve checar se as corretagens cobradas estão de acordo com a tabela de corretagens negociada com cada corretora.

12. ALOCAÇÃO DOS TRADES

Os papéis pertencentes a mais de um fundo/estratégia devem ser alocados da forma pró rata ao patrimônio de cada fundo/estratégia e pelo preço médio de execução. Os day trades seguem o mesmo critério.

Day trades não devem ser alocados a fundos que possuam algum tipo de restrição (regulamento, CVM, etc). A regra acima não se aplica para papéis pertencentes a mais de um Fundo/Estratégia, e cujo trade foi executado devido a aplicações e resgates no Fundo.

Antes de enviar as instruções de alocação para as corretoras, o controller deve verificar a adequação do enquadramento legal e interno dos portfólios pós trading.

Antes de enviar a boletagem para o Administrador/Custodiante, o controller deve garantir que os trades foram alocados da forma correta.

13. ERROS OPERACIONAIS

Em caso de ocorrência de algum erro operacional a área de risco e compliance deve ser notificada imediatamente.

Em caso de prejuízos decorrentes de erros operacionais, a área de risco e compliance deve averiguar a origem do erro operacional, de forma que a corretora ou a Gestora sejam responsáveis por reembolsar o Fundo.

O COO e os sócios da empresa devem sempre deliberar em busca do melhor interesse dos cotistas. Caso necessário o COO possui autorização para enquadrar o Fundo junto a corretora.

14. RELATÓRIO DE TRADES

O *controller* deve enviar para a equipe de investimento um relatório diário contendo as informações referentes os trades que foram executados ao longo do dia. O Gestor deve analisar o relatório e verificar se todos os trades executados estão em conformidade com as suas instruções.

A área de risco e controles deve analisar o P&L das operações, incluindo os day trades, e comunicar os sócios da 3R caso alguma anormalidade seja detectada.